



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 935

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 935

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº122, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

Considerando que o art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 449/2003 prevê o pagamento de diárias e determina seja a matéria regulamentada por decreto do executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ao servidor público que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Os custos com transporte deverão ser pagos através do regime de adiantamento de despesas.

§ 2º - São considerados como custos com transporte, as despesas com passagens, combustível, pedágios, tarifas de táxi, estacionamento, entre outros.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagem serão fixados no início de cada exercício, mediante decreto do executivo, apurado os valores praticados para refeição e estadia.

Parágrafo Único - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária se dará com base no cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 3º - A diária é devida nos casos de deslocamentos acima de 40 Km do Sede do Município de Zacarias, e o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único. O café da manhã será incluído na diária quando o servidor começar suas atividades no período entre às 5:00 e 9:00 horas e o deslocamento deverá ter duração superior a 4 horas.

Art. 4º - As despesas com hospedagem serão devidas quando o servidor tiver que pernoitar fora de seu domicílio.

Art. 5º - A diária para fins de alimentação não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - quando o servidor dispuser de alimentação oficial gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 6º - As diárias serão pagas a título de reembolso.

§ 1º - O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago junto a folha de pagamento, no mês subsequente ao da ocorrência da diária.

§ 2º - A requisição de pagamento de diárias deverá estar acompanhada do relatório resumido das viagens realizadas, encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 21 de cada mês.

§ 3º - O Departamento responsável pelas viagens deverá manter em arquivo próprio os relatórios de viagens, contendo toda a documentação relacionada as viagens realizadas, que deverão estar devidamente organizados e disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - O valor referente a diária:

I - Não será incorporado aos vencimentos ou remuneração do servidor.

II - Não será caracterizado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições ou descontos para quaisquer fins.

III - Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura ante a sua natureza indenizatória.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 124/2021.

Prefeitura do Município de Zacarias-SP, em 02 de dezembro de 2023.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM

Responsável pelo Expediente

DECRETO MUNICIPAL Nº127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, e dá outras providências.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

CONSIDERANDO:

- O contido no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, elaborado técnica Elmara de Cássia Gonini Paço, CREA/SP 060.103.627.4;

- O relatório consistente no Resumo das Condições de Insalubridade e Periculosidade, apresentado pela empresa contratada, através do qual está patentemente demonstrado as unidades administrativas respectivas, a relação dos cargos e atividades desenvolvidas, bem como ainda os graus de insalubridade e periculosidade e os respectivos agentes de risco e adicionais a receber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 935

Página 3 de 3

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT elaborado técnica Elmara de Cássia Gonini Paço, CREA/SP 060.103.627.4.

Art. 2º - Todos os servidores obrigatoriamente deverão ser enquadrados, e, farão jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade nos graus indicados pelos peritos subscritores do referido Laudo.

Art. 3º O setor de recursos humanos providenciará o enquadramento de todos os servidores públicos nos moldes e nas tabelas indicadas nos Laudos Técnicos a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Quando houver variação nas atividades desenvolvidas, A Administração promoverá a verificação nos locais de exercício da função, a fim de verificar o enquadramento do servidor no desempenho de atividades que indiquem o direito à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade, nos termos previstos no respectivo Laudo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de novembro de 2023.

Prefeitura do Município de Zacarias-SP, em 12 de dezembro de 2023.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM

Responsável pelo Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RESUMO DO EDITAL

ORDEM PROCESSUAL 122/2023

PREGÃO PRESENCIAL 041/2023

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de sua representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de construção de muros e calçadas. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:30 horas do dia 28 de dezembro de 2023, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designado à mesma data e local, no horário das 09:00

horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 15 de novembro, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial do município de Zacarias-SP (<https://www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1>) ou pelo email licitacao@zacarias.sp.gov.br.

Zacarias-SP, 15 de dezembro de 2023.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal